



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA N.º 00 /2025

AO PROJETO DE LEI N.º 024/2025

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para exercício de 2026 e dá outras providências

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 024/2025 passa a vigorar acrescido do inciso Orçamento Impositivo.

Onde se lê:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipais;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais

Leia-se:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - o Orçamento Impositivo.

IX - as Disposições Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover a correção formal do texto do Projeto de Lei nº 024/2025, por meio da inclusão do inciso "Orçamento Impositivo" ao artigo 1º da proposição.

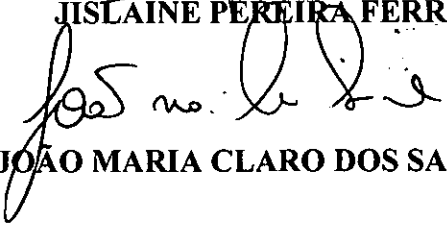
Ressalta-se que a matéria relativa ao orçamento impositivo já se encontrava prevista no conteúdo do projeto, entretanto, não estava devidamente estruturada ou destacada como inciso, o que compromete sua clareza e sistematização no texto legal.

Dessa forma, a inclusão do referido inciso não altera o mérito da proposição, tratando-se de ajuste de natureza técnica e redacional, com a finalidade de garantir maior organização, coerência e precisão normativa, conforme recomendado pelos princípios da boa técnica legislativa.

Tamarana/PR, 15 de outubro de 2025.


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO